



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

LEI MUNICIPAL Nº 405/2017

de 06 de setembro de 2017

Emenda: Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social Do Município de Santa Cruz do Arari / PA, Estabelecido na Lei nº 239, de 04 de maio de 2007 E dá outras providências.

O SENHOR ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Atuarial elaborado em 30 de junho de 2017, faz saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 239, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 34-

III – Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, Contribuirão para seu custeio na alíquota de 16,64% (dezesseis Virgula sessenta e quatro por cento), sobre a base de contribuição Dos Servidores ativos efetivos, destinando-se ao custo normal para O custeio do plano de benefícios, já incluído o percentual destinado Fundo Administrativo.”

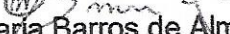
Art. 2º - Fica instituído, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer atuarial ao exercício de 2017, conforme as seguintes alíquotas amortizastes:

Ano	Alíquota Amortizante
2017	3,60%
2018	7,66%
2019	11,71%
2020	15,77%
2021	19,82%
2022	23,88%
2023	27,93%
2024	31,99%
2025	36,04%
2026	40,10%
2027	44,15%
2028	48,21%
2029	52,27%
2030	56,32%
2031	60,38%
2032	64,43%
2033	68,49%
2034	72,54%
2035	76,60%
2036	80,65%
2037	80,65%
2038	80,65%
2039	80,65%
2040	80,65%
2041	80,65%
2042	80,65%
2043	80,65%
2044	80,65%
2045	80,65%
2046	80,65%
2047	80,65%
2048	80,65%
2049	80,65%

Art. 3º - O Plano de Amortização de que trata o caput, será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2017


 Antônio Maria Barros de Almeida
 Prefeito Municipal